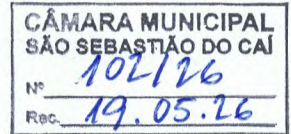


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 52/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS MUNICÍPES RESIDENTES NOS BAIROS VILA SÃO MARTIM, CONCEIÇÃO E AREIÃO E SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NESTAS LOCALIDADES, DENTRO DO PERÍMETRO DELIMITADO, QUE NECESSITEM UTILIZAR O PÓRTICO DE COBRANÇA AUTOMÁTICA DE PEDÁGIO INSTALADO NA ERS 122, KM 4,46 PARA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio aos munícipes residentes nos bairros Vila São Martim, Conceição e Areião, conforme perímetro delimitado no Anexo I, que necessitem utilizar, na execução de suas atividades diárias, o pórtico de cobrança automática de pedágio instalado no km 4,46 da ERS-122.

§ 1º O subsídio referido no caput deste artigo isenta o munícipe do pagamento integral da tarifa de pedágio cobrada de terceiros pela utilização da via.

§ 2º O subsídio abrangerá exclusivamente o pórtico descrito no caput, em qualquer sentido da rodovia, independentemente da quantidade de passagens realizadas.

§ 3º O valor do subsídio será apurado mensalmente e pago diretamente à Concessionária da rodovia até o dia 10 (dez) do mês subsequente, observadas as disposições do art. 5º desta Lei.

Art. 2º A concessão do subsídio de que trata esta Lei fica condicionada ao prévio cadastramento do beneficiário junto ao Município, com apoio da Concessionária, mediante comprovação dos requisitos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. O cadastro do beneficiário deverá ser renovado periodicamente, em prazo a ser definido no contrato a ser celebrado entre o Município e a Concessionária.





Art. 3º São requisitos para a obtenção do subsídio:

I - comprovar residência nos bairros descritos no art. 1º, dentro do perímetro delimitado no mapa constante do Anexo I, há pelo menos 6 (seis) meses, contados da data da solicitação de cadastramento;

II - comprovar que o veículo encontra-se emplacado no Município de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único. O subsídio fica limitado a 1 (um) veículo leve por residência.

Art. 4º Os sócios-proprietários de microempresas ou empresas de pequeno porte também farão jus ao benefício, desde que comprovem que a empresa esteja instalada, há pelo menos 6 (seis) meses, nos bairros Vila São Martim, Conceição e Areião, observados os requisitos e a limitação territorial previstos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O subsídio fica limitado a 1 (um) veículo leve por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 5º A importância mensal total a ser destinada à concessionária ficará condicionada à apuração do valor efetivamente subsidiado no respectivo período, limitada ao montante de até R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

§ 1º O valor a ser repassado será apurado no mês subsequente às passagens dos veículos pelo pórtico de cobrança automática de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º O valor previsto no caput poderá ser alterado pelas partes mediante celebração de termo aditivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha S.A., com o objetivo de estabelecer as obrigações de cada uma das partes em relação ao cadastramento dos veículos, ao repasse da importância de que trata o art. 5º e às demais disposições necessárias à implementação do programa de subsídio instituído por esta Lei.

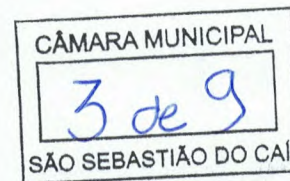
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do exercício de 2026.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara para conceder subsídio aos munícipes residentes nos Bairros Vila São Martim, Conceição e Areião, bem como aos sócios-proprietários de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas nessas localidades, dentro do perímetro delimitado, que necessitem utilizar, na execução de suas atividades diárias, o pórtico de cobrança automática de pedágio instalado no km 4,46 da ERS-122.

Nesse contexto, a instalação do pórtico de arrecadação de tarifa de pedágio junto ao km 4,46 da ERS-122 implicou em verdadeira barreira eletrônica que separa as comunidades de Vila São Martim, Conceição e Areião das demais localidades deste Município.

Como é cediço, a partir da implantação do pórtico de arrecadação junto ao km 4,46 da ERS-122, os moradores dos bairros Vila São Martim, Conceição e Areião passaram a ser impactados pela necessidade de pagamento de tarifa de pedágio para realizarem as mais elementares tarefas do dia a dia, tais como deslocamentos para hospital, dentista, banco, supermercado, entre outras atividades essenciais.

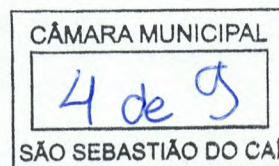
Dessa forma, pretende o Município, a partir da instituição do texto submetido à apreciação desta Casa Legislativa, implementar mecanismo voltado à mitigação dos impactos econômicos gerados aos moradores dos Bairros Vila São Martim, Conceição e Areião em razão da instalação do pórtico de cobrança no km 4,46.

Consigne-se, por fim, que o presente Projeto de Lei não pretende discutir a legitimidade da cobrança de pedágio nas rodovias concedidas ou, tampouco, instituir isenção do pagamento da tarifa, mas tão somente desonerar aqueles que são direta e desproporcionalmente impactados pela cobrança para a realização das atividades mais corriqueiras, mediante a execução direta de política pública socioeconômica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade de implantação imediata do subsídio, em caso de aprovação do presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 19 de Maio de 2026 às 09:11:41





Of. 018/2026

São Sebastião do Caí, 19 de maio de 2026.

Assunto: Apresentação de impacto orçamentário financeiro do projeto de lei nº 052/2026, de autoria do Executivo, que concede subsídio à concessionária que explora rodovias mediante cobrança de pedágio na modalidade *free flow* para reduzir o valor da tarifa aos munícipes

Por se tratar de subsídio, é incontroverso de que se está diante de um benefício financeiro. No entanto, tal benesse tem o objetivo de mitigar os prejuízos financeiros sofridos pelos motoristas de localidades muito próximas ao pedágio instalado no Município de São Sebastião do Caí.

Do ponto de vista do impacto financeiro, ressalta-se que o valor, a título de subsídio, será de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) mensais atualizados pelo IPCA anualmente.

Nos termos do art. 17 da LC Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), este subsídio é uma despesa corrente de caráter continuado, a qual necessita da apresentação do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Iniciando-se a vigência do subsídio em junho de 2026, chega-se a um total de R\$ 224.700,00 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos reais) no ano de 2026, R\$ 404.460,00 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais) no ano de 2027 e R\$ 424.683,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e três reais) no ano de 2028, estes dois últimos corrigidos com IPCA estimado de 5%.

Por sua vez, como origem de recurso para custeio da despesa, destaca-se a aprovação da Lei Complementar nº 017/2025, a qual alterou o CTM (Lei Complementar nº 4.390/2021), procedendo à majoração das alíquotas dos subitens 4.17 e 8.02 da lista de serviços para 5%, as quais eram antes de 2% e 3%, respectivamente. Tal alteração é perene até que o ISSQN seja integralmente substituído pelo IBS, ressalvada eventual alteração



legislativa.

Ainda em 2024, por intermédio da LC nº 013/2024, o Município alterou seu código tributário para não permitir a dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN, que em alguns casos chegava a 70%, fato que alarga sobremaneira a base de cálculo do referido tributo nos subitens -7.02 e 7.05- que possuem a alíquota máxima de 5%.

Estima-se um aumento da arrecadação na ordem de R\$ 96.950,94, somente considerando a majoração da alíquota do subitem 4.17 de 2% para 5%, pois se arrecadou em 2025 R\$ 74.633,37 neste segmento com uma alíquota de 2%. Com a majoração da alíquota para 5%, projeta-se uma arrecadação de R\$ 186.583,42.

Em que pese ser tributo de competência estadual, consoante o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, 25% do ICMS é repartido para os Municípios conforme critérios estabelecidos na própria Carta Magna e em lei estadual.

O Município de São Sebastião do Caí vai aumentar seu IPM (índice de participação) no ICMS para o ano de 2027 em virtude do aumento do VAF (valor adicionado fiscal) no ano de 2025 e da melhor pontuação no Programa de Integração Tributária, bem como da consideração de VAF negativo na composição do VAF. Como São Sebastião do Caí não tem VAF negativo é beneficiado se comparado aos Municípios que o tem.

Como os valores de 2025, juntamente com os de 2026, compõem o IPM para o ano de 2028, estima-se um índice de participação maior do Município também em 2028.

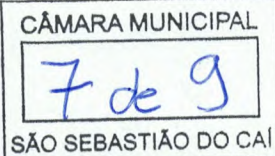
Atualmente, no ano de 2026, o IPM do Município no ICMS é de 0,1986, estimando-se que no ano de 2027 o índice chegue a 0,2020, representando um incremento de arrecadação anual de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) em 2027, valor a ser repetir ou até aumentar em 2028.

Diante do exposto, consideram-se apresentados o impacto orçamentário financeiro para o exercício em que deve entrar em vigor a despesa e para os dois subsequentes no montante de R\$ 1.053.843,00 (um milhão cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta e três reais), bem como a origem dos recursos para custeio, provenientes da majoração de alíquotas de

SECRETARIA DA
FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ISSQN, da ampliação da base de cálculo de ISSQN da construção civil e congêneres, e do aumento do índice de participação do Município no ICMS.

Desta forma, a concessão do subsídio tencionado pelo projeto de lei nº 052/2026 atende ao comando do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) no que pertine à apresentação do impacto orçamentário financeiro e da origem de recursos para seu custeio.

Respeitosamente,

CARLOS METZEN
REUPERT:01184339031

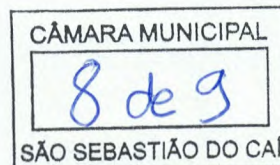
Assinado de forma digital por CARLOS
METZEN REUPERT:01184339031
Dados: 2026.05.19 09:12:37 -03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Coordenador Fazendário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



Declaração do Ordenador da Despesa LRF Art. 16, inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL nº 052/2026**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE LUIS SEIBEL
Data: 19/05/2026 08:11:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEORGE LUÍS SEIBEL
Secretário da Fazenda

São Sebastião do Caí/RS, 19 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



PERÍMETRO DE ISENÇÃO DO PEDÁGIO SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ